

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

REJANE ALVES DE ARRUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Rejane Alves De Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-464-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 16 de junho de 2022, com início às 13:30 e conclusão às 17:15, durante o V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 14 e 18 de junho de 2022.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos cinco artigos, focados especificamente no ensino jurídico, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS, de autoria de Sandy Larranhaga de Noronha e Frederico de Andrade Gabrich, a partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, procura demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

O artigo O ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Carina Deolinda Da Silva Lopes, tem por objetivo analisar as questões atinentes sobre os diversos desdobramentos da epistemologia. Trata de temas relacionados ao ensino jurídico, currículo e a interdisciplinaridade. Busca observar a epistemologia no contexto da interdisciplinaridade nos cursos de direito, sua efetivação no ensino jurídico. A metodologia está centrada em pesquisa bibliográfica, qualitativa, básica e descritiva.

O artigo A EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA A RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS, de autoria de Elouise Mileni Stecanella , Francine Angonese e José Gabriel de Lima, a partir de estudo teórico e de casos práticos, tem por escopo compreender como os métodos adequados, aplicados na educação, auxiliam na estruturação de uma sociedade melhor e autocompositiva, recorrendo ao método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas sobre o tema, vislumbra, através da construção teórica e análise dos casos práticos, que os métodos adequados de resolução de conflitos podem contribuir significativamente para uma sociedade melhor.

O artigo ENSINO JURÍDICO E PRÁTICA FORENSE NO BRASIL EM FACE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, de autoria de Vinícius Fachi , Fabio Fernandes Neves Benfatti e Elizeu da Silva Góis, analisa a Inteligência Artificial em face do ensino jurídico brasileiro, e a sua qualidade. O objetivo é mostrar como os avanços tecnológicos, especialmente da Inteligência Artificial, podem contribuir para a elevação da qualidade do ensino jurídico no Brasil. Identifica que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente, o Supremo Tribunal Federal, vem utilizando essa tecnologia como forma de melhorar a prestação jurisdicional. Adota o método hipotético-dedutivo, com a utilização de livros, artigos científicos e legislação. Aponta para a possibilidade de melhoria da qualidade do ensino jurídico, mediante a utilização das modernas tecnologias, especialmente da Inteligência Artificial.

O artigo MÉTODO SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS, de autoria de Adriano da Silva Ribeiro e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, tem por objetivo analisar a possibilidade do ensino da cláusula escalonada por meio da metodologia ativa de ensino denominada sala de aula invertida. Indaga-se se esse tipo de metodologia pode ajudar na formação de profissionais do direito com mentalidade mais colaborativa e estratégica. A pesquisa é do tipo bibliográfica, a partir do raciocínio dedutivo, tendo como marco teórico o conceito de sala de aula invertida, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, e considerando a Resolução de nº. 05/2018 do Ministério da Educação.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, focados especialmente na pesquisa jurídica, a seguir descritos:

O artigo PRÁXIS DA PESQUISA JURÍDICA: SOCIEDADE DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE DO DESEMPENHO, de autoria de Tiago Machado Martins e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traçando um panorama da produção científica do Brasil, como um reflexo da sociedade do desempenho delimitada por Byung Chul Han, analisa como, na academia,

esta organização social se traduziu em produtivismo acadêmico, assemelhando-se com políticas de mercado que contrariam a própria educação superior enquanto direito social. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir do método hipotético dedutivo. A intenção é estabelecer um debate sobre como, dentro deste contexto, a instituição educacional perde sua essência, sua importância no estímulo de pensamento crítico, tornando-se mais um vetor de reprodução da realidade econômica vigente.

O artigo PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO – EM ESPECIAL NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues tem por objeto a pesquisa no Direito Educacional brasileiro, buscando localizar os principais espaços normativos onde aparece expressamente a sua obrigatoriedade, bem como outros que exigem, implicitamente, para que o processo de ensino-aprendizagem atinja seus objetivos, que ela – a pesquisa – ocorra. Os objetivos são identificar a normas jurídicas que contém, na educação superior, o objeto trabalhado, incluindo os cursos de graduação – em especial o Bacharelado em Direito – e de pós-graduação lato e stricto sensu. A pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativa, com natureza exploratória, trabalhando com raciocínio dedutivo.

O artigo METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO NO ÂMBITO ONLINE, de autoria de Raissa Campagnaro De Oliveira Costa , Edith Maria Barbosa Ramos e Alexandre Moura Lima Neto, TRATA visa demonstrar a necessidade do uso da pesquisa empírica no direito, para obtenção de uma pesquisa de qualidade e próxima da realidade social, destacando a importância da interdisciplinaridade e pluralidade de métodos. Para tanto, apresenta noções básicas acerca da epistemologia e da ciência do direito. Em seguida, demonstra os principais métodos de pesquisa utilizados na produção de conhecimento jurídico científico, ressaltando o pouco uso da pesquisa empírica no direito. Busca, ainda, a partir da influência da internet na sociedade, enaltecer a essencialidade do uso de dados empíricos, e os desafios enfrentados pelo pesquisador na área jurídica.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA EMPÍRICA PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO, de autoria de Pedro Burdman da Fontoura, tem por objetivo focar em um aspecto específico muitas vezes negligenciado quando da análise do ensino jurídico brasileiro: a necessidade de estruturação e priorização da pesquisa empírica. Nesse contexto, contudo, surge o questionamento objeto deste trabalho: por que a maioria das grades curriculares da graduação em Direito não conta com grades, materiais didáticos e disciplinas

que contenham e priorizem a pesquisa empírica? Parte da hipótese de que os cursos de direito reproduzem acriticamente uma cultura manualesca presente no ensino jurídico tradicional, relegando ao segundo plano a realização de pesquisa empírica.

O artigo PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Andrea Teresa Martins Lobato e Monique Leray Costa, apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstra, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realiza uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sócio-jurídico crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Conclui que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

O artigo AS CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO COMO FONTE E FUNDAMENTO PARA A PESQUISA EM DIREITO, de autoria de Carla Teresa Ferreira Bezerra e Monica Teresa Costa Sousa, destaca que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são tratados multilaterais abertos compostos de acordos vinculantes juridicamente para os Estados que as adotem. No Brasil, a utilização das Convenções ocorre em razão da força normativa e influência no ordenamento nacional. O objetivo do artigo é investigar aspectos sobre a produção do trabalho científico e a escolha das Convenções da Organização Internacional do Trabalho para a composição do corpo teórico da pesquisa em Direito. Na construção do artigo foi utilizada a abordagem qualitativa, sendo realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental, demonstrados por análise dos dados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, com foco em outros temas que se relacionam, direta ou indiretamente, à pesquisa e educação jurídica , a seguir descritos:

O artigo O ASSÉDIO MORAL NO ENSINO SUPERIOR, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, destaca que assédio moral é um fenômeno que pode ser observado em diferentes ambientes, entre eles o universitário. Tendo por pano de fundo a indagação sobre de que forma o assédio moral se apresenta no ensino superior e quais são os pontos que o identificam, o artigo objetiva conceituar o assédio moral laboral e identificar a sua existência dentro do contexto universitário. Utiliza-se dos método de abordagem dedutivo, de procedimento monográfico e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui

que o assédio moral é uma realidade no ensino superior e que são necessárias medidas no intuito de interromper estas agressões dentro de um ambiente que jamais deveria comportá-las.

O artigo TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM TEMPOS DE PANDEMIA: DIREITOS HUMANOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS, de autoria de Alexandre Moura Lima Neto , Leonardo Albuquerque Marques e Marcio Aleandro Correia Teixeira, tem por objetivo analisar os desafios da atuação docente, na pandemia, a fim de desvelar os limites e possibilidades pedagógicas, para a educação de estudantes autistas, assegurando o exercício dos direitos humanos. A metodologia consistiu em revisão sistemática de natureza qualitativa, complementada por levantamento documental. Intenta ampliar o banco de dados acerca da temática, funcionando como fomentador de pesquisa, garantindo inclusão educacional de pessoas com TEA.

O artigo DIREITOS PARA ALÉM DOS MUROS: PROJETO "EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA", EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ., de autoria de Camila Lourinho Bouth e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha, destaca que a participação popular qualitativa é pilar democrático que pressupõe o conhecimento de direitos, deveres e instrumentos políticos pelos destinatários da Constituição e que o acesso a esses conhecimentos permanece restrito aos muros da academia e das instituições públicas, sendo urgente a garantia substancial do direito social à educação na formação cidadã. O artigo traz o relato de experiência sobre as contribuições das atividades de extensão universitária desenvolvidas pelo projeto “Educação para a Democracia” (UFPA) em cooperação técnica com o Ministério Público do Estado do Pará para a democratização do conhecimento sobre direitos fundamentais, alinhadas à diretriz de Educação em Direitos Humanos.

O artigo EDUCAÇÃO REMOTA: PERSPECTIVAS NO PÓS-PANDEMIA, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues e Carlos André Birnfeld, tem por objeto a educação remota, em especial seu tratamento jurídico, e suas possibilidades no período pós-pandemia, considerando a experiência acumulada e uma interpretação mais adequada do conjunto normativo vigente. Expõe a necessidade de tratamento claro, por parte da CAPES, das possibilidades e limites de atividades remotas e de EaD nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais, bem como, por parte do CNE, do enfrentamento de uma nova definição de presencialidade, mais adequada aos novos tempos e à transformação digital em curso. Funda-se em pesquisa foi documental e bibliográfica, de caráter qualitativo, com natureza exploratória, com raciocínio dedutivo.

Dois artigos, a seguir descritos, não foram apresentados.

Não foi apresentado o artigo AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR: ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO LETRAMENTO DIGITAL, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, o qual analisa como a formação continuada dos professores pode ser considerada como uma ferramenta para a implementação do letramento digital e das novas tecnologias na educação jurídica. Esta vertente será uma forma de materializar, de forma prática, a Resolução nº 02/2021 que alterou o artigo 5º da Resolução nº 05/2018, que versa sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares, passando a constar no rol de conteúdos e atividades de perspectivas formativas, como o uso das novas tecnologias no campo educacional pelo letramento digital.

Também não foi apresentado o artigo FORMAÇÃO DO PROFESSOR PARA O ENSINO NA ÁREA DO DIREITO, de autoria de Ana Carolina Figueiro Longo, o qual oferece reflexão acerca da fundamentalidade do estudo da didática na formação docente, na área do Direito, posto que levando em consideração a teoria da economia para a aprendizagem, a educação proporciona mudanças de paradigmas sociais, e melhoria na qualidade de vida da população. Ressalta que a melhoria nos recursos de conhecimento são decorrentes de professores capacitados para compreender a realidade do aluno e proporcionando meios para a formação de profissionais mais capacitados a provocar mudanças sociais. Utiliza pesquisa quantitativa dos dados disponíveis na Plataforma Sucupira, para verificar a atuação dos programas de mestrado brasileiros que estão capacitando os professores na área da didática

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dra. Rejane Alves de Arruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SEUS DESAFIOS NO BRASIL
EMPIRICAL LEGAL RESEARCH AND ITS CHALLENGES IN BRAZIL

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes
Andrea Teresa Martins Lobato
Monique Leray Costa ¹

Resumo

O artigo apresenta a pertinência das técnicas metodológicas auxiliares provenientes da Pesquisa Empírica em Direito, através do direcionamento da produção científica jurídica brasileira. Demonstrou-se, através da trajetória do ensino jurídico nacional, fatores que embasam as características dos trabalhos jurídicos debatendo a Pesquisa Empírica em Direito e seus benefícios para a ciência jurídica. Realizou-se uma investigação teórica tendo como base a revisão bibliográfica a partir do método de procedimento sociojurídico-crítico aliado ao método jurídico diagnóstico. Concluiu-se que o afastamento do Direito das ciências sociais levou à introdução tardia de metodologias empíricas na pesquisa jurídica cuja aplicação se mostra desafiadora na atualidade

Palavras-chave: Pesquisa científica jurídica, Pesquisa empírica em direito, Metodologia da pesquisa, Ensino do direito, Pesquisa jurídica brasileira

Abstract/Resumen/Résumé

This article criticizes the path of scientific legal research in Brazil and the benefits of empirical legal research for its development. The paper specifically traces the route of current characteristics of legal research in Brazil demonstrating benefits and difficulties of empirical legal research methodologies. Qualitative research with a legal-academic basis was made with literature review, as a method of procedure, and critical socio-legal method allied to the diagnostic legal method. Conclusion is that Law Schools growing apart from the social sciences led to the late introduction of empirical methodologies in Brazilian legal research and its application is still challenging.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Scientific legal research, Empirical legal research, Research methodology, Law school, Brazilian legal research

¹ Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Membro do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade UFMA/CNPq.

1 INTRODUÇÃO

Embora pareça ser um tema recorrente, os rumos da Ciência do Direito, seus pressupostos epistemológicos, limites metodológicos e, conseqüentemente, os avanços e retrocessos que tais reflexões acarretam, a partir dos diversos referenciais teóricos adotados, ainda estão longe de se aproximar de qualquer tipo de possibilidade minimamente consensual.

O mote desse profundo dissenso gira em torno das questões inerentes ao conceito, objeto e método da Ciência Jurídica, com a inesgotável discussão sobre as possibilidades da dogmática jurídica se constituir como a única possibilidade de alcance das exigências da Teoria do Conhecimento capaz de satisfazer os pressupostos para correta constituição de tais categorias epistemológicas.

Em razão dessa candente realidade, o presente estudo tem por escopo explanar sobre a trajetória da pesquisa científica jurídica no Brasil, apresentando uma breve retrospectiva acerca de suas origens no ensino do Direito e suas características singulares de formação e desenvolvimento que afastaram esse ensino da utilização da metodologia empírica, contrariamente ao que ocorre nas demais ciências sociais aplicadas. Ressalte-se que tal fenômeno de não diversificação das técnicas metodológicas, no contexto da educação jurídica, caracteriza um permanente cenário que está a concretizar, paulatinamente, no contraproducente distanciamento entre o Direito e a sociedade.

É fato por demais conhecido, que o curso de graduação em Direito é um dos mais antigos do Brasil, contudo, apesar deste fato, seu ensino e sua produção científica mostraram-se estanques ao longo dos anos, vez que se mantiveram voltados, principalmente, para o dogmatismo e suas aspirações de decidibilidade e não, é bom que se frise e diferencie, de solução dos conflitos. Assim, o direcionamento das pesquisas jurídicas no contexto brasileiro, pautado principalmente na lei em si mesma, acabou por afastar o Direito da realidade e, conseqüentemente, da necessária aplicabilidade social.

Nesse passo, partindo-se do pressuposto de que a pesquisa científica jurídica se beneficiaria da interdisciplinaridade e da diversificação de metodologias aplicadas, faz-se necessário investigar quais são os motivos e condições presentes em sua trajetória que levam o Direito a distanciar-se da modalidade empírica de investigação.

Portanto, no intuito de suprir a inquietação acima especificada, o método de procedimento utilizado no presente trabalho será o sociojurídico crítico, o qual, a partir da realidade das relações sociais que produzem efeitos no campo do Direito, ocupa-se em analisar criticamente tais fenômenos, aliado ao método jurídico diagnóstico, haja vista a pretensão de

compreender e apontar as razões que envolvem o problema acima apontado, qual seja, o atraso no desenvolvimento científico jurídico brasileiro em razão da não utilização de métodos que perpassem aquele afeto à dogmática jurídica.

Ademais, no que pertine às técnicas de pesquisa, optou-se por uma investigação do tipo teórica, utilizando-se, para tanto, a revisão bibliográfica, perquirindo-se o contexto histórico que permeia o desenvolvimento da pesquisa jurídica, bem como, utilizaram-se estudos que traçaram análises qualitativas e quantitativas acerca da aplicação da metodologia empírica em Direito, a partir mesmo da trajetória de desenvolvimento da sociologia jurídica, que tem participação direta na busca para estabelecer novas bases de pesquisa científica em Direito no Brasil.

Para alcance de tal desiderato, ao longo deste artigo, optou-se por demonstrar, em um primeiro momento, quais são as características principais da produção científica jurídica no Brasil, trazendo a lume, retrospectivamente, o contexto histórico de seu surgimento, assim como, em que medida tais fatores influenciam a investigação científica no âmbito do Direito ainda hoje. Em seguida, passa-se a atualização sobre o desenvolvimento da Pesquisa em Direito no Brasil, ressaltando-se as dificuldades que se erigem perante aqueles que se propõem à produção de um saber científico que seja adequado ao enfrentamento dos percalços imanentes à realidade das relações sociais.

Por fim, após a explicação das causas que outrora reduziram ou aumentaram a aplicabilidade de metodologias que ultrapassem a abordagem dogmática, passou-se a elaboração de uma análise sobre as problemáticas que envolvem a utilização da pesquisa empírica no âmbito da ciência jurídica brasileira hodiernamente, apontando os desafios que devem ser transpostos para o alcance de avanços nessa seara.

2 RETROSPECTIVA CRÍTICA SOBRE A PESQUISA CIENTÍFICA JURÍDICA NO BRASIL

Pesquisar na esfera de produção do conhecimento científico, em seu sentido amplo, significa investigar, buscar, com o objetivo de conhecer e/ou definir novas possibilidades de compreensão acerca dos fenômenos que envolvem a existência humana. Portanto, sem pesquisa científica não é possível produzir conhecimento novo, sendo plausível, dessarte, afirmar que o

conhecimento comum, não científico, desenvolve-se de maneira cíclica e repetitiva, reproduzindo-se baseado no que já existe, sem qualquer inovação¹.

Ao realizar investigação com fins de produção de conhecimento científico, o indivíduo passa a conhecer, construir e, assim, reconstruir o mundo, indagando acerca das conexões que caracterizam e dinamizam, em maior ou menor medida, tanto os fenômenos naturais quanto os fenômenos sociais. Nessa ambiência, o ato de conhecer implica em um processo de construção que surge a partir da relação entre sujeito e objeto, no qual o sujeito cognoscente toma a iniciativa ao se aproximar do objeto de conhecimento, cognoscível, construído a partir de um objeto real, em uma aproximação que escapa a qualquer linearidade².

As pesquisas científicas, portanto, surgem da iniciativa dos pesquisadores que problematizam, descrevem e formulam as explicações e correlações existentes entre o objeto e a realidade em que está inserido, haja vista que a pesquisa é, também, reflexo do pesquisador e do tempo no qual ele está inserido, pautando as suas vivências e interlocuções, dado que toda realidade é reflexo do momento histórico vivenciado³ (BARROS; BARROS, 2018; SANTOS, 1989).

Assim, a pesquisa científica serve à construção de conhecimento, contribuindo com o crescimento da ciência ao tempo em que se afasta do senso comum. Nesse contexto, a observação de cunho científico testa teses, corroborando-as ou refutando-as com base em teorias oriundas da observação e análise de fatos e fenômenos, de maneira ordenada. Para realizar este intento de ordenação, entretanto, é necessário que exista uma metodologia processual padronizada pela comunidade científica, no intuito de que esta metodologia possa validar os resultados obtidos (PINHEIRO; FRANCISCHETTO, 2019).

Nesse passo surgem as exigências para a validação do saber científico, da produção do conhecimento válido, que se aproxime ao máximo das verdades que possam explicar os fenômenos em determinado contexto espaço-temporal. Essas exigências se concretizam nos

¹ Para um maior aprofundamento nas diferenciações entre os vários tipos de conhecimento, consultar Bello e Engelman (2015), em cuja coletânea de artigos encontra-se um material muito rico para pesquisa.

² No âmbito das discussões teóricas para a compreensão e fundamentação do conhecimento científico, surgiram as teorias epistemológicas modernas que se debruçaram sobre a relação sujeito cognoscente e objeto cognoscível, a partir do empirismo, do racionalismo e da dialética. Para um maior aprofundamento na temática, indicamos a leitura de Marques Neto (2001) e Fonseca (2009).

³ Uma aprofundada pesquisa coletiva sobre o processo de construção do conhecimento, totalmente construída a partir de um viés histórico, pode ser encontrada em Andery et al (2002), cuja percepção epistemológica contida na obra, parte do entendimento, segundo o qual, o saber é uma construção paulatina, gradual, que se vai edificando pela incorporação das experiências e conhecimentos adquiridos, produzidos e transmitidos pelos seres humanos de geração em geração, por meio da educação e da cultura, permitindo, assim, que as novas gerações não voltem ao ponto de partida daquelas que a precederam.

métodos e técnicas que possibilitam a pesquisa científica, ou seja, nos caminhos indicados pela Metodologia da Pesquisa para abordagem, procedimentos e técnicas de pesquisa a serem desenvolvidos na investigação do objeto então eleito pelo pesquisador⁴.

Ademais, a validade do conhecimento científico produzido passa, também, pelas questões epistemológicas e metodológicas da objetividade do investigador, ou seja, pela antiga questão da neutralidade no âmbito do labor científico.

É bom ressaltar que, embora a metodologia científica tenha suas origens no cartesianismo e mantenha, principalmente no que se refere às ciências naturais, certo distanciamento entre sujeito e objeto, no âmbito das ciências sociais não é possível conservar-se totalmente isento das ideologias dominantes na sociedade, sendo impossível ao cientista social imbuir-se de uma neutralidade absoluta, vez que o cientista faz parte do contexto social que o produziu⁵.

A prática teórica já aduz um engajamento, pois as indagações que levam ao recorte escolhido pelo pesquisador não podem ser apartadas do seu conteúdo axiológico. Portanto, ao observador que intenta produzir saber científico, cabe o cuidado de não manipular o seu objeto de estudo de forma que este espelhe as suas convicções e preconceitos. O cientista social que se diz neutro diante dos fatos já deixa clara a sua ideologia de pretensa neutralidade (FONSECA, 2009; MARQUES NETO, 2001).

A partir das concepções teóricas acima destacadas, que partem de um modelo crítico e aberto para a elaboração do conhecimento científico, que rechaça, desde o início, a possibilidade de uma total objetividade científica, reconhecendo, isto sim, as subjetividades presentes em todo ser humano e, portanto, em todos aqueles que pesquisam, percebem-se as dificuldades que se erigem perante as possibilidades de concepção da Ciência do Direito⁶.

⁴ No âmbito dos métodos e das técnicas de pesquisa, apesar das várias visões sobre o tema, com todas as divergências epistemológicas afetas a tal temática, constitui-se como uma posição bastante aceita, qual seja, a de que estes, os métodos e as técnicas da pesquisa, são elementos convergentes quanto à constituição da cientificidade do conhecimento, que, por sua vez, submete-se a uma constante vigilância pela via do processo de crítica, refutação e retificação a que Popper (1975, p. 56) chamou de “interminável jogo da ciência”.

⁵ Nesse sentido, cfr. Bachelard (1996), para quem o desenvolvimento científico não é compatível com qualquer rigidez metodológica que, para o referido autor, é bem diferente daquilo que exigido pelo rigor científico. Nessa senda, Bachelard (1996) continua a utilizar as teses que distam do início das formulações epistemológicas, defendendo, pois, a ruptura e descontinuidade com as filosofias que defendem a rigidez e o imobilismo metodológico que acabam por difundir e estimular o senso comum, construindo, dessarte, sua teoria a partir de uma epistemologia que vai de encontro ao pensamento fechado e dogmático.

⁶ Em clara oposição ao positivismo científico, Carvalho (2012) chama a atenção para o fato de que, nos dias atuais, significativa parte do pensamento inserido na Teoria do Conhecimento se verte pela defesa da pluralidade e da diversidade como principais características do campo epistemológico. Nesse sentido, enfatiza, de maneira bastante incisiva, que múltiplas são as possibilidades de se fazer Ciência, vez que é nítido o esgotamento daquela epistemologia abstrata e descontextualizada, a-histórica, que por um longo período proclamou-se como única e universal, dominando os cânones da Ciência moderna, cujo postulado maior seria a especificidade de determinado método científico como a única via para a construção do saber científico.

Embora o Direito esteja alocado no campo das ciências sociais, vê-se desde o seu surgimento uma preocupação exacerbada com a neutralidade, como se essa fosse possível de ser alcançada. Neste contexto, a pesquisa jurídica vem imbuída de certo dogmatismo advindo do positivismo jurídico relacionado ao esforço de racionalização deste tipo de conhecimento no início da Modernidade. A ciência jurídica, em seu surgimento, tenta definir, portanto, um objeto e método próprios e neste contexto o positivismo ascende estabelecendo como objeto as normas e o ordenamento jurídico (SILVA, 2016).

O supramencionado positivismo jurídico resultou em práticas acadêmicas e profissionais disseminadas em faculdades de Direito em todo território nacional, levando a uma produção científica voltada para textos legais e obras doutrinárias. O sucesso na disseminação desta corrente metodológica, no âmbito acadêmico brasileiro, pode ser explicado a partir da origem das instituições de ensino do Direito no Brasil (BARROS; BARROS, 2018; SILVA, 2016).

Em tal contexto, as primeiras instituições brasileiras de ensino superior em Direito surgiram no século XIX e trouxeram consigo uma influência do ensino jesuítico, o que resultou em diversos aspectos na formatação da metodologia de ensino aplicada e na produção de conhecimento, pois tal estrutura favorecia a hierarquização em vários pontos, refletindo os interesses políticos da época (PINHEIRO; FRANCISCHETTO, 2019).

A visão positivista e dogmática da pesquisa jurídica no Brasil, cujos efeitos até hoje são observados, encontra explicação também em outro fator ligado à origem do ensino do Direito no contexto brasileiro, a saber: o isolamento de outras ciências humanas, sendo o primeiro curso a ter sua institucionalização acadêmica no Brasil⁷ (BARROS; BARROS, 2018; NOBRE, 2009).

Em síntese, em razão de estar voltado em seus primórdios para uma formação mais política, o saber jurídico acadêmico brasileiro inicia-se sem um viés científico, mantendo-se apartado das demais ciências por um longo período, levando à defasagem da qualidade da pesquisa científica jurídica em relação à produzida nas demais ciências sociais, pois em seu isolamento perde a oportunidade da interdisciplinaridade e fecha-se no seu reduto meramente normativo.

Dos primórdios do ensino de Direito no Brasil até meados do século XX, a Ciência do Direito continuou mantendo sua característica normativa, limitando-se ao estudo do caráter

⁷ Em oposição às correntes teóricas que defendem o entendimento segundo o qual a Ciência do Direito deve conservar o seu caráter dogmático, privilegiando, por essa via, o estudo das normas e de sua aplicação a partir e dentro do sistema jurídico, cfr., Santos (2002), para quem, as Ciências Sociais devem, isto sim, voltar seu interesse para a natureza moral da sociedade e para a qualidade dessa moralidade, o que faz com que o Direito deva, por seu turno, a partir de uma perspectiva ética, atuar em busca da emancipação dos grupos sociais e dos indivíduos.

regulador e dogmático do Direito. Portanto, o Direito permanece sendo visto como um elenco de normas que ditam proibições e obrigações pela via das instituições responsáveis por sua aplicação e, assim sendo, cabe à Ciência do Direito apenas a sistematização e interpretação do referido elenco normativo (GUSTIN; LARA; COSTA, 2012).

E nessa ambiência favorável, transcorrido mais um século, o saber jurídico e a produção de seu conhecimento permanecem voltados, em grande medida, à eficiência procedimental, para a prática acrítica do Direito, haja vista não avaliar e discutir a realidade que eflui de um contexto social complexo e conflitivo⁸.

Outro aspecto que favoreceu esta concepção reside na não dissociação entre prática jurídica e produção de conhecimento científico acadêmico. Tal fenômeno, ainda muito recorrente no âmbito das faculdades de Direito, encontra sua justificativa na profissionalização do operador do Direito ou, ainda, no mercantilismo vigente nos cursos jurídicos privados que constituem a maioria dos ofertados no Brasil (ADEODATO, 2015; GUSTIN; LARA; COSTA, 2012).

A descontextualização do ensino jurídico brasileiro impede o questionamento investigativo, formando bacharéis incapazes de formular questões jurídicas fundamentais relacionadas à vida política e social do país, pois o modelo tradicional de ensino é alicerçado em um sistema fechado de aprendizagem repetitiva em que aparecem papéis sociais predefinidos e estereotipados, que formam barreiras à criação alternativa de conhecimento (RAMOS, 2008).

Contudo, no final do século XX, é possível enxergar uma tênue luz no fim do túnel, haja vista que a forma como o saber jurídico era produzido passa a ser alvo de diversos questionamentos. Portanto, a pesquisa jurídica que, até então, não era direcionada para a criação de um conhecimento inovador voltado para a realidade social e seus conflitos, passa a analisar paulatinamente estes aspectos através da interdisciplinaridade proposta pelos eminentes estudos da sociologia jurídica (GUSTIN; LARA; COSTA, 2012; RAMOS, 2008; SILVA, 2016).

É salutar lembrar, que durante a ditadura militar iniciada em 1964, o saber jurídico não encontrava apoio do Estado e, conseqüentemente, da sociedade por motivos bastante aparentes de controle político, o que levou até mesmo ao esvaziamento do corpo docente

⁸ Nessa perspectiva, Minayo (2016) adverte que a pesquisa científica deve ultrapassar o senso comum pela via da reconstrução da realidade, através do método científico, visto que este método permite que a realidade social seja reconstruída enquanto objeto de conhecimento, com procedimentos e técnicas que se ocupem de características específicas do objeto estudado, possibilitando, assim, a necessária operabilidade que leva do teórico ao empírico, a utilização prática do saber produzido.

jurídico no âmbito das universidades públicas. Contudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito em seu momento embrionário, a pesquisa jurídica voltada para os componentes sociais ganha impulso⁹.

Importante que se reconheça que desde a década de 1970 já havia um movimento em prol do uso de técnicas empíricas na pesquisa jurídica, a partir de pesquisadores da área da sociologia jurídica brasileira, que buscaram romper com o domínio da pesquisa teórico-bibliográfica no Direito. Contudo, apenas com as mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 a modalidade de pesquisa empírica passou a ser mais utilizada, pois havia a inquietação no sentido de investigar a positivação dos direitos constitucionais (HORTA; ALMEIDA; CHILVARQUER, 2014).

E nesse lento caminhar, com as transformações sociais ocorridas durante os anos 1990 no Brasil, houve o tão necessário fomento para o surgimento de uma gama de pesquisas pioneiras que, paulatina e continuamente, aproximaram a pesquisa do Direito da realidade social que o produz, afinal de contas, passou-se a sedimentar a ideia segundo a qual, o Direito é prática social experimentada cotidianamente pelo homem, desenvolvendo-se em uma multiplicidade de espaços (RAMOS, 2008).

Para suprir esta demanda de produção de conhecimento embasada na realidade social, foi necessário apropriar-se de técnicas provenientes das ciências sociais e fazer uso da investigação científica empírica. Os primeiros trabalhos neste sentido surgem, principalmente, no âmbito da criminologia e das ciências políticas. Nesse contexto aparecem agências de fomento como o CNPq, o Conselho Nacional de Pesquisa em Direito – CONPEDI, e núcleos de pesquisa diversos nas Faculdades de Direito (HORTA; ALMEIDA; CHILVARQUER, 2014).

Em 2004, a Resolução CNE/CES Nº 09, de 29 de setembro daquele ano instituiu as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito e determinou a obrigatoriedade do ensino de Antropologia e Sociologia em sua estrutura curricular, aproximando a pesquisa jurídica de outras ciências humanas e sociais que se utilizam de pesquisa empírica em sua metodologia. Ao longo dos anos 2000 observa-se a criação de espaços

⁹ As íntimas ligações entre a perspectiva dogmática para construção do conhecimento científico no Direito e as necessidades de legitimação dos sistemas jurídico-políticos, podem ser encontradas em Andrade (1996) e Diniz (2006), que esmiuçam a temática no sentido de discutir o referencial de legitimidade do Estado Moderno/Contemporâneo pautado na máxima de que é legítimo o que é legal. Para maior aprofundamento no tema, cfr. Cunha (2016), em cujo conjunto de artigos sobressai a crítica ao modelo normativista-positivista – herança e vetor de legitimação do pensamento liberal clássico para formação dos sistemas jurídico-políticos que lhe são peculiares – como referência à produção do conhecimento científico na área do Direito, deixando claro que não se pode confundir, ou englobar, o conhecimento científico com e pelo conhecimento dogmático.

e canais para que pesquisadores do Direito formulem e debatam trabalhos acadêmicos que tenham por base a aplicação de técnicas empíricas (HORTA; ALMEIDA; CHILVARQUER, 2014).

Supondo-se que o intuito da referida resolução fosse tornar a ciência jurídica mais crítica e problematizadora, seu objetivo não parece ter sido alcançado, apesar da interdisciplinaridade, pois não houve grande transformação em relação ao uso de novas metodologias no curso de Direito. O ensino jurídico continuou descontextualizado da realidade, afastado do dinamismo presente nas relações sociais e políticas (RAMOS, 2008; SANTOS, 2020)¹⁰.

É fato notório atualmente que, no Brasil, muitas são as pesquisas teóricas que se utilizam de modelos estrangeiros inadequados à realidade do país e suas particularidades. Tal fato ocorre, principalmente, no âmbito de teorias hermenêutico-interpretativas que têm dominado a produção acadêmica brasileira, apesar de sua descontextualização (LIMA; BAPTISTA, 2014; RODRIGUEZ, 2013).

Por tudo isso, necessário reconhecer que o ensino e, conseqüentemente, a pesquisa jurídica mostram-se inadequados à compreensão da sociedade, vez que há um grande distanciamento entre teoria e prática, refletindo, diretamente, na aplicação prática do Direito ou, o que talvez seja mais grave, na ausência desta. Nesse sentir, o legalismo e o tecnicismo ainda são responsáveis por engessar o conhecimento jurídico. Faz-se necessário, portanto, adotar a pluralidade e complexidade das relações sociais nas pesquisas científicas, haja vista o caráter de ciência social do direito, posto que, por se localizar no âmbito das ciências sociais, epistemologicamente, deve o fenômeno jurídico ser encontrado na complexidade da vida social, na realidade que o reflete e, assim, ser percebido e construído como objeto de pesquisa.

A investigação científica jurídica no Brasil deve, portanto, voltar-se para seu aspecto dinâmico, mutável, produto de um processo de construção social constante. Eis, nesse sentido, a importância de analisá-lo através de um viés interdisciplinar, haja vista os fenômenos jurídicos conterem múltiplas facetas que impactam setores diversos do cotidiano social (FONSECA, 2009).

O olhar das Ciências Políticas, da Sociologia e da Antropologia sobre o Direito levam a recortes com variadas orientações teóricas e metodológicas ampliando o rol de possibilidades

¹⁰ Nesse mesmo sentido, Pinheiro e Francischetto (2019), entendem que apesar dos questionamentos insurgentes e o aumento da demanda por pesquisa empírica no Direito, a produção de saber jurídico ainda se utiliza essencialmente da técnica de revisão bibliográfica, aumentando a distância entre o mundo jurídico e a comunidade ou sociedade em que ele se insere.

de pesquisa e produção de conhecimento, o que pode influenciar diretamente outros aspectos para além do alcance da academia, chegando até os operadores do Direito. Portanto, novos caminhos metodológicos devem ser traçados no intuito de livrar a pesquisa jurídica do dogmatismo e de sua defasagem em relação às demais ciências (GUSTIN; LARA; COSTA, 2012; SILVA, 2016).

3 A PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

De modo geral, pesquisas demandam tempo e dedicação, diferenciando-se apenas no que pertine aos métodos e técnicas necessários para enfrentamento do problema a ser investigado. Há quem entenda que as investigações que demandam metodologia empírica e suas técnicas relacionadas seriam mais trabalhosas, pela necessidade de coleta de informações que ultrapassam o âmbito da pesquisa exclusivamente bibliográfica, sendo aquele tipo de estudo caracterizado, também, por ter uma operacionalização mais onerosa. (ADEODATO, 2015; SANTOS, 2021).

Não obstante, os entendimentos acerca das vantagens e dificuldades que as técnicas de pesquisa podem acarretar quando de suas utilizações concretas, podem estar mais ligadas ao tipo de investigação proposta para a abordagem do problema, em razão da necessidade específica de coleta de determinado tipo de dado para elucidação da hipótese¹¹.

No âmbito da pesquisa jurídica brasileira, parece não importar tal tipo de discussão, em razão do fator prático que envolve o Direito, ou seja, significativa parcela dos cursos de graduação focam na prática jurídica voltada à operacionalização do Direito de forma mecânica e se mantêm afastados do enfoque verdadeiramente científico. Formam-se, portanto, juristas que, de tão envolvidos em suas atividades práticas, não têm tempo de realizar uma investigação científica aprofundada, e, sequer sabem como fazê-lo ou, ainda, como defender seus resultados, pois agem como se estivessem defendendo uma causa judicial (ADEODATO, 2015; OLIVEIRA, 2004).

Os juristas formados pelo ensino tradicional criam limites para a resolução dos conflitos através da repetição de decisões passadas alocadas para o presente sob a justificativa da

¹¹ No que pertine a maior importância que deve ser dada a determinado tipo de pesquisa, em razão das possibilidades de melhor elucidação do problema investigado, necessário, sempre, ressaltar o entendimento de Becker (2014), que defende o entendimento, segundo o qual, as semelhanças entre as técnicas quantitativas e qualitativas de pesquisa são mais importantes que as suas diferenças, haja vista que apoiadas nos mesmos argumentos epistemológicos, ou seja, sustentam-se ambas na importância da aproximação entre sujeito e objeto de pesquisa para a descrição da realidade social, para a investigação de seu funcionamento.

segurança jurídica. Tal prática conduz a um ambiente profissional também distanciado da sociedade e do homem comum que deixa de participar da construção de novas soluções (RAMOS, 2008).

Há, portanto, uma lógica de pareceres, trazida pela profissionalização do Direito, já institucionalizada no ensino jurídico e que leva a não exploração de metodologias diversificadas na construção do conhecimento jurídico, mantendo o *status quo* de distanciamento social do Direito que não ouve a sociedade para compreendê-la. Desta forma, o Direito perde o diálogo com os diferentes saberes sociais (BARROS; BARROS, 2018; RAMOS, 2008; NOBRE, 2009).

Outro aspecto que se relaciona diretamente com a profissionalização do ensino jurídico e seu distanciamento da produção científica é o uso corrente de manuais para revisão bibliográfica. Seja pelo uso constante de tais manuais na prática do Direito, para confecção de peças judiciais, seja por resquícios de dogmatismo cartesiano no ensino de Direito, pois há características desta sistemática presentes neste tipo de obra e sua utilização como referência bibliográfica ainda é presente nos trabalhos acadêmicos, em especial em sede de graduação¹² (BARROS; BARROS, 2018; OLIVEIRA, 2004).

Não obstante todos os problemas já apontados no presente texto, como a falta de tempo do pesquisador, a dificuldade em aprofundar suas buscas e análises por desconhecimento dos métodos e técnicas de pesquisa científica, a cultura do parecer e da defesa de entendimentos predeterminados, há ainda outro problema que caminha em paralelo quando da realização de pesquisas jurídicas no Brasil: a abrangência exagerada do tema e a inabilidade de realizar um recorte adequado. Tal fato leva a extensas pesquisas bibliográficas que ensejando abordar muitos pontos, tornam-se rasas e se assemelham aos Manuais já mencionados tão utilizados na graduação em Direito¹³.

Ademais, como já visto acima, historicamente o ensino do Direito desenvolveu suas particularidades que o fizeram, e fazem, preterir majoritariamente técnicas empíricas em

¹² Para um maior aprofundamento no tema, cfr. Nobre et alii (2005), em cuja coletânea de textos explicitam-se questões afetas à pesquisa no Direito em uma concepção ampliada da dogmática, sem perder de vista as questões afetas à decidibilidade, mas com pretensões de compreender e explicar o funcionamento do sistema jurídico e de suas instituições a partir das relações sociais que se perfazem, ou constituem, enquanto fenômenos jurídicos.

¹³ Para uma visão mais completa acerca dos problemas que acometem a pesquisa científica no âmbito do Direito, cfr., Oliveira (2004), para quem um aporte metodológico de cunho mais sociológico pode auxiliar o pesquisador, desde que utilizados os corretos instrumentos de pesquisa, a elaborar conhecimento mais qualificado e profícuo. Importante ressaltar, também, que todos os modelos que se propõem à produção do saber científico, necessariamente, devem estar conectados com métodos e técnicas que guardem coerência com aquilo que pretendido pelo pesquisador desde o início do processo de construção do conhecimento, ou seja, a partir mesmo da construção do objeto de pesquisa – primeiro passo da investigação – já devem ser buscados os métodos e técnicas adequados para o propósito de reconhecimento da cientificidade do saber a ser produzido. Nesse sentido, Fonseca (2009), Gustin e Dias (2002).

benefício da bibliográfica, afastando, assim, o Direito do seu caráter de ciência social aplicada. Por consequência, outras questões surgem para dificultar mais ainda a instauração de uma cultura de investigação científica nas universidades brasileiras.

Nessa ambiência, na qual já é consensual o entendimento de que realizar estudo científico no Brasil não é tarefa das mais fáceis, os programas de pesquisa são poucos e em sua maioria demandam tempo do pesquisador sem oferecer nenhum retorno financeiro, isto quando são de cunho gratuito ofertados pelas universidades públicas. Partindo-se para a esfera das instituições de ensino superior privadas, os custos de qualquer formação acadêmica são altos e não há necessariamente um compromisso da instituição com a produção científica.

No que tange à pós-graduação, o cenário se afunila consideravelmente, pois menos vagas ofertadas aos interessados levam a uma concorrência alta que, por sua vez, conduzem a uma maior burocracia para realização de inscrições com taxas de inscrição mais altas. Muito tempo de dedicação é exigido dos candidatos que resolvem tentar o processo seletivo, uma vez que desde antes do lançamento do edital o pretendente à vaga inicia sua preparação para a prova. Os custos também são altos com testes de proficiência e obtenção de demais documentos necessários, bem como com a aquisição de materiais como os livros cobrados no certame.

Aliado a todos os percalços já expostos, existe a questão da disponibilidade de tempo, haja vista ser este crucial para o cientista realizar a sua pesquisa, exigindo muita dedicação sem nenhuma contraprestação pecuniária, na maioria das vezes. Os incentivos financeiros à pesquisa são escassos, dado que são poucos os editais públicos que ofertam bolsas de incentivo, por conseguinte, estas verbas são insuficientes, considerando a demanda de inscritos, e vêm diminuindo ao longo dos anos com reiterados cortes no orçamento do Ministério da Educação (CHAGAS, 2021).

A título ilustrativo, apenas em outubro de 2021, mais de 600 milhões de reais, que iriam ser destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, foram cortados do orçamento da ciência brasileira, afetando a maior agência de fomento de pesquisas no Brasil, o CNPq, criado na década de 1990. A maior parte do valor que seria destinado ao referido ministério era proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao qual o CNPq recorreria para pagar edital de bolsas de doutorado já lançado (ROSSINI, 2021).

Das informações acima, aduz-se que a crise do ensino e da pesquisa nas instituições superiores não é caso isolado do Direito e, com isso, as universidades perdem as condições de promover o encontro entre saberes e o intercâmbio com a diversidade de dimensões sociais (RAMOS; 2008; SANTOS, 1989;1994)

Note-se que, se já existia uma defasagem da produção da pesquisa científica em Direito,

em especial no que tange à pesquisa empírica, o prognóstico aduzido pelos cortes de orçamento do Governo Federal em 2021, indicam que a problemática em torno da produção científica jurídica permanecerá, com a continuidade das investigações tão criticadas no Direito, supostamente rasas, com recorte amplo e carentes de diversidade de técnicas metodológicas, interdisciplinaridade e aplicabilidade.

4 AVANÇOS, RETROCESSOS E POSSIBILIDADES DA PESQUISA EMPÍRICA NO ÂMBITO DO DIREITO

Conforme se depreende do que já foi explanado, a função da teoria científica é explicar através de discurso, construído a partir da análise de um objeto de pesquisa, mediante determinado método. O referido método surge da elaboração teórica, possuindo validade a partir do todo teórico do qual faz parte. Como integrante desse corpo teórico, o método é retificável, ou seja, não é absoluto, bem como a teoria também não o é, levando-se em consideração ambos serem construção inacabada. Isto posto, não cabe à Ciência ditar normas, regras ou dogmatizar, já que todo conhecimento é refutável¹⁴.

A ciência, conseqüentemente, renova-se a cada produção e constatação verificável, vez que se trata de um saber pautado em um método demonstrável. Assim, a atividade científica, em uma perspectiva epistemológica, estrutura-se em princípios próprios que a regem e possibilitam a fundamentação e certeza relativa do conhecimento produzido e sua devida validade social¹⁵. Contudo, no âmbito do Direito, para além da construção acima delineada, tem-se a peculiaridade de uma aplicação normativa que constitui a parte técnica e prática da Ciência Jurídica, o que levou à sedimentação da dogmática jurídica como Ciência do Direito, limitando seu universo de investigação e produção ao estudo das normas e de sua correta aplicação no âmbito decisional¹⁶.

¹⁴ Sobre as possibilidades metodológicas na pesquisa jurídica científica, cfr. Gustin e Dias (2002) que, a partir de uma abordagem crítica, refletem sobre os procedimentos mais adequados para a construção de um conhecimento que possa ser categorizado como profícuo, na perspectiva das ciências sociais aplicadas. No mesmo sentido, cfr. Fonseca (2009), para quem a pesquisa jurídica deve ter em conta a realidade social que se investiga, porque o Direito finca raízes na vivência social, assumindo a função de regular relações sociais mais ou menos complexas, de maneira a evitar ou resolver conflitos. O conhecimento que produz, portanto, não pode se desgarrar dessa dimensão social instanciada pelo enquadramento jurídico-normativo.

¹⁵ Nesse sentido, ao refletir sobre a Teoria do Conhecimento, Japiassu (1979) afirma que falar sobre epistemologia atualmente já é situar-se em um espaço polêmico ou conflitante, haja vista que cada enfoque epistemológico busca elucidar a atividade científica a partir de um ponto de vista muito peculiar e próprio, ou seja, cada enfoque tem sua própria concepção do que seja a Ciência.

¹⁶ Na esfera de estudos sobre a dogmática jurídica, intenso é o debate acerca da temática. Muitas são as posições que rechaçam qualquer possibilidade de aproximação entre dogmas e Ciência, a exemplo de Vasconcelos (2004), haja vista que a postura supostamente acrítica e fechada da dogmática, própria do conhecimento religioso, não

Entretanto, em sentido oposto ao dogmático, o Direito, conforme já demonstrado, é fenômeno social e como tal surge da ação ou comportamento humano que possuem dinâmica diversa dos fenômenos naturais. O fenômeno social encontra-se pautado na autodeterminação humana e esta, em sua imprevisibilidade, comanda as relações e os processos sociais (FONSECA, 2009).

A partir de tal entendimento, subsume-se que o objetivo precípua da Ciência do Direito consiste na investigação do fenômeno jurídico que se dá em determinado espaço-tempo social, o qual é gerador ou agente transformador das relações humanas, como ocorre nos demais fenômenos de ordem social. Portanto, o fenômeno jurídico já nasce com múltiplas dimensões, razão pela qual é possível falar sobre uma pluralidade metodológica em que há alternância e complementação. (MARQUES NETO, 2001).

Nessa senda, a investigação científica teórica no âmbito das ciências sociais – das quais o Direito faz parte – não deve perder sua repercussão prática, dissociando-se da sua aplicabilidade fática no âmbito social. Ademais, o objeto de pesquisa em ciências sociais possui características específicas: é histórico, há identificação entre sujeito e objeto, utiliza-se principalmente de abordagem qualitativa e possui caráter ideológico (FONSECA, 2009).

Assim sendo, a historicidade presente na produção científica advém de sua conexão com a realidade concreta em constante mutação na qual o objeto está inserido e, portanto, não há ciência a-histórica, da mesma forma que os fatos sociais mantêm-se em movimento contínuo. O enfoque ou recorte dado pelo pesquisador representa um fragmento congelado deste espaço-tempo (FONSECA, 2009; MARQUES NETO, 2001).

A ciência do Direito, dessa forma, quer em seus momentos teóricos, quer nos práticos, deve acompanhar a dinâmica social, em uma relação dialética, pois não há possibilidade de separação entre teoria e *práxis*. Diante desse pressuposto, não se pode esquecer as bases empíricas do Direito, sob pena de tornar a pesquisa irrealista ou ainda improfícua por mais que haja certa coerência. Do mesmo modo, limitar-se a descrever dados empíricos sem embasamento teórico gera um entrave na compreensão, ou ainda, pode levar ao senso comum sem qualquer valor científico (ADEODATO, 2015; MARQUES NETO, 2001).

poderia guardar qualquer compatibilidade com o empreendimento científico moderno, provisório e aberto, o que seria imprescindível para o exercício constante da crítica retificadora. Em sentido contrário, Ferraz Júnior (2010), Ferraz Júnior (2015) entende que em razão do aparente fim do Direito ser a decidibilidade na resolução de conflitos sociais, inter ou plurissubjetivos, não se pode afastar a existência de uma Ciência Dogmática do Direito, cujo objetivo seja pragmaticamente auxiliar na solução de casos determinados sem que ocorram exceções perturbadoras, garantindo a casos iguais decisões iguais, de modo que os enunciados da Ciência Jurídica teriam validade por sua relevância prática.

Por tal via de compreensão, pode-se afirmar que a pesquisa empírica vai para além dos fatos superficiais. Diferindo-se do empirismo que se limita ao observável, busca-se na investigação científica empírica as causas destes fatos, desvendando os seus mecanismos até aprofundar-se na realidade com o auxílio de critérios teóricos e críticos. Em tal contexto, esse tipo de estudo no âmbito do Direito é aconselhável para levar o cientista para fora da biblioteca e colocá-lo de frente com os fatos reais, onde poderá confrontá-los com o que reside em sua base teórica, verificando as possíveis correspondências entre a realidade e a legislação (FONSECA, 2009).

Os Estados Unidos foram pioneiros no uso de pesquisa empírica no âmbito do Direito, datando os principais estudos da década de 1920 e 1930, nas quais houve coleta de dados sobre o sistema judicial, ou ainda estudos na área da criminologia. O movimento do realismo jurídico norte-americano utilizava-se de metodologias científicas pautadas na investigação empírica, buscando, para além de compreender os fenômenos sociais, propor reformas sociais e institucionais necessárias ao enfrentamento dos problemas¹⁷.

E nesse caminhar histórico, fácil perceber que a realidade social se torna mais complexa com o passar dos anos através da inserção de novas tecnologias, pandemias, mudanças de comportamentos, guerras, dentre outros fenômenos que impactam a sociedade. O Direito precisa se adaptar a esses contextos em mutação constante, tornando a pesquisa pautada em fatos reais essencial, verdadeiramente imprescindível, pois a partir dos fatos é possível encontrar indícios da criação, aplicação e substituição crítica de normas (FONSECA, 2009).

Assim sendo, diante de constantes transformações sociais ocorridas em tão curto espaço de tempo, há maior legitimidade para o uso da Pesquisa Empírica em Direito, do que outrora, principalmente, tem-se inegavelmente mais estrutura para a sua realização do que nas décadas de 1970, por exemplo, da mesma maneira que há maior número de acadêmicos, tanto nas faculdades de Direito quanto nas de sociologia e outras áreas de interdisciplinaridade. Outrossim, não obstante a diminuição em suas verbas, há ainda um nítido interesse por parte dos gestores de políticas públicas nestes estudos (SILVA, 2016).

Nesse viés, o interesse da gestão pública na pesquisa empírica jurídica se assemelha ao do realismo jurídico norte-americano, já mencionado, que vê as conclusões desses estudos

¹⁷ Para uma melhor compreensão da gênese da pesquisa científica empírica na área da Criminologia, cfr. Guimarães (2019), para quem, a contribuição aos sistemas de controle social formal e informal edificados na Escola Chicago, no início do Século XX, pela via da utilização de novos métodos e técnicas de pesquisa, foram cruciais para o desenvolvimento de pesquisas criminológicas, na medida em que os dados colhidos e as informações obtidas em campo apontaram caminhos possíveis para o enfrentamento da problemática criminal, auxiliando, desde então, a implementação de políticas públicas pelo Estado.

como instrumento eficaz para a tomada de decisões dos órgãos públicos, vez que nesse tipo de investigação as práticas sociais estudadas são confrontadas com as instituições jurídicas oficiais vigentes. Tal paralelo permite ao pesquisador verificar, por exemplo, valores e problemas jurídicos cotidianos, e de certa forma, oportuniza impacto social e modificação da realidade com pesquisa de cunho também propositivo (FONSECA, 2009; HORTA; ALMEIDA; CHILVALQUER, 2014).

A pesquisa empírica jurídica, portanto, conduz a uma forma de apreensão do Direito advinda da coleta e análise sistemáticas de dados adquiridos a partir de estudo de campo, ou seja, da realidade e seus diferentes prismas, como social, político, cultural, econômico, institucional e outros. Dessa forma, qualifica-se como Pesquisa Empírica em Direito todo processo cognitivo derivado de metodologias empíricas, como pesquisas *survey*, entrevistas, questionários, dentre outros instrumentos de investigação prática, em um rol não necessariamente taxativo ou excludente (SILVA, 2016).

Em assim sendo, considerando que a pesquisa empírica retira seus dados da realidade, relacionando-a com aspectos jurídicos ou, ainda, com as repercussões práticas da aplicação do Direito, dentre outras tantas perspectivas, há a possibilidade de o pesquisador trabalhar objetos para a compreensão do grau de vinculação entre o direito instituído e a realidade social (FONSECA 2009).

Todavia, de acordo com Silva (2016, p. 42):

A PED pode trazer informações que auxiliem o jurista a refletir melhor sobre as alternativas interpretativas e decisórias latentes no ordenamento. Mas, em sintonia com a expectativa (moderna e positivista) de separação estrutural entre ser e dever ser, este é o seu limite: as conclusões de um estudo de ciências sociais – forma precária, porém relativamente sistemática pela qual se busca apreender o ser – jamais devem ser tomadas em si mesmas como critério para definir a vigência e o alcance de uma norma (dever ser), senão que apenas como elemento de irritação a partir do qual o sistema jurídico, trabalhando a partir de seus próprios códigos (textos legais, doutrina, jurisprudência, etc.), poderá gerar seus próprios outputs.

Não obstante a advertência supracitada, entende-se serem múltiplas as possibilidades de objetos de estudo relacionados ao Direito, bem como, diversas as finalidades legítimas para a produção de conhecimento através da Pesquisa Empírica em Direito. Contudo, vislumbra-se que tal tipo de metodologia é mais empregada para produzir conhecimento científico válido no âmbito do chamado *law in action*¹⁸, em oposição ao chamado *law in books*¹⁹.

Nesse sentido, a Pesquisa Empírica em Direito se distingue da tradicional pesquisa

¹⁸ Em tradução literal livre, refere-se ao Direito em ação, ou seja, o Direito na prática e associado ao âmbito social em que está inserido. Nesse contexto, o termo associa-se à pesquisa científica empírica em Direito e à sua aplicação direta em prol da transformação social e aproximação do Direito a esta, como ciência social aplicada.

¹⁹ Em tradução literal livre, refere-se ao Direito nos livros, ou seja, o Direito que é visto apenas na teoria. Esta denominação refere-se diretamente ao Direito dogmático dissociado da realidade.

bibliográfica realizada majoritariamente nas Faculdades de Direito, ao propiciar ao pesquisador, através de coleta e interpretação de dados obtidos em campo, situar socialmente o Direito, conseguindo apontar incongruências entre o Direito positivo do Estado e a realidade, ou ainda explorando as interfaces entre ordens jurídicas coexistentes, haja vista que a compreensão da realidade jurídica não pode constituir um fim em si mesma (SILVA, 2016)²⁰.

Ao fazer uso de técnicas auxiliares derivadas da pesquisa empírica, inúmeras perspectivas de produzir conhecimento jurídico surgem, para além da técnica de revisão bibliográfica e documental. Há a possibilidade, portanto, de que sejam utilizados meios procedimentais auxiliares como a entrevista, em suas diversas modalidades – a exemplo da estruturada e semiestruturada – ou ainda a história de vida, assim como, a observação participante, que permitem participação e interação mais ativa entre pesquisador e objeto (PINHEIRO FRANCISCHETTO, 2019).

A já explicitada natureza interdisciplinar da pesquisa empírica em Direito, ao estimular a variedade metodológica, leva à redução de assimetrias e divergências entre métodos quantitativos e qualitativos, que podem ser, portanto, utilizados concomitantemente de formas a enriquecer o estudo e seus resultados, a depender da adequação dos métodos em relação ao objeto e aos objetivos da investigação científica (GUSTIN; LARA; COSTA, 2012; SILVA, 2016).

De todo o exposto no presente tópico, deduz-se que muito ainda se faz necessário para a popularização da pesquisa empírica em Direito, pois, em que pese os seus benefícios serem apreciados, não há no âmbito das Faculdades de Direito, em especial nos cursos de graduação, disciplinas que abordem a fundo esta metodologia de pesquisa e suas técnicas auxiliares.

Nesse viés, forçoso reconhecer que juristas não são treinados para a realização de estatísticas, entrevistas, surveys, dentre outras metodologias mais aproximadas da realidade dos fatos, ao passo que, no âmbito de trabalho dos cientistas sociais, o conhecimento destas técnicas é profundo, trazendo tal déficit como consequência, a falta de uma maior densidade social do conhecimento produzido na esfera jurídica o que leva, insiste-se, a erros quanto a recortes e/ou

²⁰ Para uma maior compreensão acerca da pesquisa empírica em Direito, consultar a coletânea organizada por Machado (2017), vinculada à REED – Rede de Pesquisas Empíricas em Direito, que disponibiliza diversos artigos específicos sobre a temática. Dentre os artigos constantes na coletânea, sugerimos a leitura de Igreja (2017), para quem a pesquisa empírica ainda não se consolidou na formação acadêmica das faculdades de Direito, haja vista ser priorizada naquelas instituições a ideia de um Direito formalista, positivista e dogmático, o que acaba por dificultar o entendimento, segundo o qual, os diversos estudos empíricos já realizados, que aproximam a Sociologia e o Direito, demonstram que este, longe de se constituir como uma entidade abstrata, está, necessariamente, imerso em um contexto social, cultural e histórico que lhe molda e condiciona

abordagens, de forma que a utilização da Pesquisa Empírica em Direito ainda surge como um desafio a ser transposto no âmbito acadêmico.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou os caminhos percorridos pela pesquisa jurídica no Brasil, apresentando, de forma crítica, uma retrospectiva da investigação científica na área do Direito, desde o surgimento deste curso de ensino superior no país, apontando suas principais características que o levaram à configuração atual, depreendendo-se, pois, que tais características influenciaram diretamente as produções científicas nesta área e o uso constante de uma única metodologia, aquela de cunho bibliográfico que, de certa forma, o distancia da aplicabilidade social.

Assim, através da investigação histórica efetuada, foi possível destacar as causas que teriam levado ao uso quase que exclusivo da revisão bibliográfica no contexto das pesquisas jurídicas brasileiras. Destacou-se a singularidade da origem do curso de Direito, criado de forma apartada das outras ciências sociais e, principalmente, a sua relação próxima com o dogmatismo desde seu surgimento como ciência, prolongando-se ainda na atualidade, haja vista o Direito ter como particularidade indissociável, a sua prática relacionada ao estudo das normas.

A partir de tal contextualização, infere-se que prática voltada aos casos concretos poderia favorecer o olhar do estudante de Direito para o conhecimento e para a aplicabilidade de técnicas empíricas no âmbito jurídico, pois tais técnicas propiciariam à produção de conhecimento em Direito estar mais conectada à realidade e à sociedade. Contudo, observou-se que o ensino e, conseqüentemente, a prática do Direito como estão sendo desenvolvidos no país constituem-se como empecilhos a serem superados para a produção da pesquisa científica jurídica.

Conclui-se, portanto, que o ensino do Direito nas faculdades, em sua maioria privadas, possui grande foco na tecnicidade, no intuito de posicionar o aluno no mercado de trabalho. Tal fórmula tecnicista, persiste nas faculdades apesar das alterações na formação curricular do curso de Direito, ocorridas nos últimos dez anos, terem buscado a interdisciplinaridade.

Nessa esteira de entendimento, pode-se inferir que o ensino superior tem por escopo o mercado de trabalho focado na prática jurídica e não na produção de conhecimento jurídico, fato que, aliado às dificuldades intrínsecas à realização da produção científica no Brasil, tais como a falta de incentivo financeiro aos pesquisadores, resultam na não diversificação das

técnicas metodológicas utilizadas e em um gradual, mas constante, distanciamento da pesquisa jurídica brasileira da sociedade.

Entretanto, entende-se que, embora ainda persistam dificuldades, alguns passos foram dados na direção da utilização da Pesquisa Empírica em Direito. A realidade social brasileira - em especial os fatos advindos ao longo do século XX e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que deu origem ao estado democrático de direito brasileiro - fomenta a interdisciplinaridade na área do Direito, aliando a pesquisa ao contexto social e político.

A crítica à pesquisa jurídica e à proximidade da interdisciplinaridade permitiram, conforme observado, o desenvolvimento de uma pesquisa empírica em Direito no Brasil pautada na multiplicidade de técnicas metodológicas, desde o uso da técnica qualitativa, em conjunto com a quantitativa, até mesmo a pouco utilizado observador/participante, resultando em uma produção científica jurídica de grande aplicabilidade social.

Portanto, de forma peremptória, concluiu-se que a utilização da Pesquisa Empírica em Direito tem como uma de suas principais vantagens a sua aplicabilidade social, voltada ao aprimoramento de instituições e políticas públicas, impactando diretamente a sociedade, aproximando a ciência e o meio em que ela é produzida. Essa diversidade metodológica propicia uma mudança de paradigma da pesquisa científica em Direito e, se amplamente utilizada, pode gerar produções mais condizentes com as especificidades brasileiras, causando até mesmo uma diminuição na importação de teorias estranhas ao contexto vivenciado.

Conclui-se, por fim, que a Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, apesar de seus amplos benefícios encontra, todavia, dificuldades em sua expansão e popularização, não conseguindo alterar, ainda, em grande escala a produção científica jurídica brasileira, vez que persiste a tradição do uso quase que exclusivo da técnica de revisão bibliográfica na produção de conhecimento jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, v. 4, 3 set. 2015.
- ANDERY, Maria Amália Pie Abib et al. **Para compreender a Ciência**: uma perspectiva histórica. 11. ed. Rio de Janeiro: EDUC, 2002.
- ANDRADE, Vera Regina P. de. **Dogmática Jurídica**: esforço de sua configuração e identidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Lisboa: Edições 70, 1996.
- BARROS, Marco Antônio Loschiavo Leme de; BARROS, Matheus de. Os desafios e os novos caminhos da pesquisa em Direito no Brasil . **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 5, n. 1, 2018. DOI: 10.19092/reed.v5i1.177. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/177>>. Acesso em: 20 out. 2021.

BECKER, Howard S. A Epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 2, p. 184-199, julho de 2014.

BELLO, Enzo; Engelmann, Wilson. **Metodologia da pesquisa em direito** [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educus, 2015.

BRASIL. **Lei** n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23/12/1996. P. 27.833-841.

_____. Ministério da Educação. **Resolução** N°. 9, de 29 de setembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

_____. **Portaria** n° 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, 1994. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100108-03.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

CHAGAS, Gustavo. Ministro da Educação diz que cortes no orçamento de universidades federais devem 'adiar projetos'. **G1 RS**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/05/12/ministro-da-educacao-diz-que-cortes-no-orcamento-de-universidades-federais-devem-adiar-projetos.ghtml>>. Acesso em 20 out. 2021

CUNHA, José Ricardo. **Epistemologias críticas do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DINIZ, Antonio Carlos de Almeida. **Teoria da legitimidade do Direito e do Estado**. São Paulo: Landy Editora, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Gestão de Segurança Pública e cidades: O papel dos municípios no combate à violência**. Lisboa. 2019. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna: Lisboa, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção de conhecimento jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG** n. 60. 2012. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2012v60p291>> Acesso em: 20 out. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HORTA, Ricardo de Lins; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil: o caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2014. DOI: 10.19092/reed.v1i2.40. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/40>. Acesso em: 20 out. 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

JAPIASSU, Hilton. **Introdução ao pensamento epistemológico**. 3. ed. Rio de Janeiro: 1979.

LIMA, Roberto Kant de.; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, 39, pp. 9-37 (2014). Disponível em: <[http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202013_I/Como%20a%](http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202013_I/Como%20a%20)

20Antropologia%20pode%20contribuir%20para%20a%20pesquisa%20juridica.pdf >. Acesso em: 20 out. 2021.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2016.

NOBRE, Marcos. NOBRE, Marcos et al. **O que é pesquisa em Direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, no. 1, São Paulo: Publicações EDESP/FGV, 2009. Disponível em; <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>> . Acesso em: 20 out. 2021.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurábi! A pesquisa sociojurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.

PINHEIRO, Priscila Tinelli; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A pesquisa jurídica: para além da revisão bibliográfica. **Revista jurídica CESUMAR**, v. 19 n. 2 (2019): maio/ago. DOI: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2019v19n2p429-457>. Acesso em: 20 out. 2021.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. Trad. de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

RAMOS, Edith Maria Barbosa. O ensino jurídico e a metáfora do espaço. **Revista Opinião Jurídica**, [s.l.], n.10, 2008.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** Para uma análise crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

ROSSINI, Maria Clara. Entenda o corte de R\$ 600 milhões no orçamento da ciência brasileira. **Revista Superinteressante**. São Paulo: Grupo Abril, 2021. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/entenda-o-corte-de-r-600-milhoes-no-orcamento-da-ciencia-brasileira/>>. Acesso em: 20 out. 2021

SILVA, Fabio Sá e. 2016. Vetores, Desafios e Apostas possíveis Na Pesquisa empírica Em Direito No Brasil. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito** 3 (1). <https://doi.org/10.19092/reed.v3i1.95>. Acesso em: 20 out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

_____. **Para Um Senso Comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Thais Lemos dos. (Re) Colocando o direito junto às dinâmicas sociais: a institucionalização da sociologia jurídica nos currículos e o atravessamento da pesquisa sócio jurídica na formação em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 117–142, 2020. DOI: 10.19092/reed.v7i1.395. Disponível em: <<https://reedrevista.org/reed/article/view/395>>. Acesso em: 20 out. 2021.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria Pura do Direito**. Repasse Crítico de seus Princípios Fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2004.